



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PONTOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – IP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2022
DISPENSA Nº 012/2022

CONTRATO 018/2022

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADA:

Razão Social: ILUMINAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
Logradouro: PRL DA RUA AGENOR NUNES SIQUEIRA, Nº 436,
SALA-A, BAIRRO: NOVA RIO BRANCO
Cidade: VISCONDE DO RIO BRANCO/MG, CEP: 36.520-000
CNPJ:15.378.791/0001-65– NIRE: 3180197340-1
TEL.: (32) 3551-5342, E-mail: iluminarcontato@hotmail.com

Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG – 5.881.636, e do CPF n.º571.800.086-72 e a **CONTRATADA** (o) ILUMINAR SERVIÇOS ELETRICOS LTDA ME considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Sandra Aparecida da Silva, portador (a) da Carteira de Identidade n.º MG 12.311.619, residente e domiciliado(a) na Rua Agenor Nunes Siqueira, n.º. 436, bairro Nova Rio Branco, na cidade de Rio Branco/MG, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 038/2022 – Dispensa de Licitação nº 012/2022**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE IP	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (08 meses)
1	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os pontos de iluminação pública em LED do município de Rosário da Limeira, compreendendo 351 IP. No preço deverá estar incluso, deslocamento de pessoal técnico ao menos 02 (duas) vezes por mês, incluindo utilização de veículo equipado com cesto aéreo com isolamento, diárias, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços. A Prefeitura disponibilizará Relés e Luminárias necessárias. Demais materiais necessários por conta da contratada.	351	R\$ 5,90	R\$ 2.070,90	R\$ 16.567,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na área de Serviços Elétricos, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Rosário da Limeira/MG, incluindo 02 (duas) rondas mensais, tudo conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram este Contrato que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 16.567,20 (dezesesseis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) pelo período de 08 (oito) meses, consubstanciando-se em 08 (oito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

parcelas iguais e mensais no valor de R\$ R\$ 2.070,90 (dois mil e setenta reais e noventa centavos) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária: 15.452.006.2.0038 MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste contrato e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Contrato e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil subsequente ao mês vencido, após a emissão da Nota Fiscal e entregue ao setor responsável, mediante ainda, a prévia vistoria e aprovação dos serviços prestados pelo setor de obras deste município.

4.2. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.3. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

4.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 3 (três) vias, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas “a” e “b”, supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado no mínimo 02 (duas) rondas mensais.

5.1.2. O prazo entre uma ronda e outra não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo a contratada solicitar em caso de emergência que a empresa realize uma ronda no prazo máximo de até 48h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.2.1. Caso, ao final da execução, a aceitação dos serviços esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia do serviço e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.2.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária decorrentes de inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE, salvo luminárias e relés que serão disponibilizados pela contratante.

5.2.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços, salvo luminária e relé.

6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Rosário da Limeira/MG, ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

6.1.9. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Rosário da Limeira/MG, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

6.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.14. Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na em contratações diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

7.6. Fornecer luminárias e relês para que a empresa realize a substituição dos materiais que por ventura se encontre em mau estado de funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município de Rosário da Limeira/MG nomeará um responsável técnico, ao qual será designado as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Acompanhamento, por amostragem, dos trabalhos realizados pela Contratada;
- b) Realizar vistorias periódicas ao Município para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, mediante emissão de relatório técnico, o qual deverá ser encaminhado para a Contratada;
- c) Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município;
- d) Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do Município e da Contratada com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços;
- e) Atuar junto ao Município e à Contratada para o saneamento de dúvidas técnicas e fornecimentos sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato
- f) Responder a consultas de aspectos técnicos realizadas pelo Município referentes à execução dos serviços contratados via e-mail ou telefone;
- g) Quando necessário e solicitado pelo Município, emitir pareceres técnicos referentes à execução dos serviços contratados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do envio do pedido, de forma que os pedidos só poderão ser feitos formalmente pela Município (e-mail);
- h) Mediante solicitação e agendamento prévio do Município, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, comparecer ao Município para acompanhamento da execução dos serviços prestados pela Contratada;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Sanções Administrativas:

9.1.2 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

9.1.3 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.1.4 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do CONTRATANTE;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.1.6 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.7 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.1.8 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.1.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.1.10 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS

10.1 - A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, relatório mensal contendo:

- a)** Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b)** Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP através de reclamações recebidas durante o mês;
- c)** Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;
- d)** Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- f)** Quantidade em estoque no Almojarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;
- g)** Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h)** Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i)** Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência “in loco”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Rosário da Limeira/MG, 24 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE

ILUMINAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª- _____

2ª- _____